



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DENOMINADOS RECEBÍVEIS REPRESENTADOS POR BOLETOS DE PAGAMENTO E/OU TÍTULOS

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, através do seu Presidente, George da Trindade Gois, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital até o dia 25/06/2018, pedido de credenciamento de empresas/instituições bancárias especializadas na prestação de serviços de RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DENOMINADOS RECEBÍVEIS REPRESENTADOS POR BOLETOS DE PAGAMENTO E/OU TÍTULOS CUJOS VALORES A JUNTA COMERCIAL É BENEFICIÁRIA EXCLUSIVA.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos, os quais se encontram disponibilizados no site da JUCESE:

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;

III – Contrato.

O processo de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento, será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2018.

George da Trindade Gois
PRESIDENTE – JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento de créditos denominados recebíveis representados por boletos de pagamento e/ou títulos.

2- DA FINALIDADE:

Considerando que a Junta Comercial do Estado de Sergipe é o órgão local do Sistema Nacional de Registro mercantil com funções executora e administradora dos serviços de registro, conforme artigo 3º Lei 8.934/94;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento no processamento de recebimento de preços públicos dos serviços prestados pela JUCESE através de Código de Barras;

Considerando a necessidade de garantia do bom atendimento dos usuários da JUCESE permitindo agilidade e eficiência nos serviços públicos prestados;

Considerando que a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, em conjunto com a rede bancária, está desenvolvendo uma Nova Plataforma da Cobrança para modernizar o sistema de boletos de pagamento (cobrança bancária), trazendo mais segurança e agilidade para toda a sociedade, com a utilização do denominado Boleto Registrado;

Considerando que a sistemática está em operação desde julho/2017, quando passaram a serem processados os boletos de valor igual ou acima de R\$ 50 mil, sendo que a Nova Plataforma vem gradualmente, incorporando os montantes inferiores a esse valor à sua base de dados. Já em setembro/2017, houve a incorporação dos boletos de valor igual ou acima de R\$ 2 mil;

Considerando que o cronograma inicial previa que a Nova Plataforma passasse a registrar todos os boletos a partir do fim de 2017, mas foi necessária uma adaptação para garantir a segurança e a tranquilidade no processamento, em função do elevado número de documentos – cerca de 4 bilhões de boletos por ano, montante que exige capacidade de processamento superior à de uma das grandes processadoras globais de cartões de crédito;

Considerando a necessidade de adequação dos serviços contratados, sob pena de paralização dos serviços da Junta Comercial face a impossibilidade de recolhimento dos preços públicos devidos através de Boleto;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que o serviço já é prestado pelo Banco do Estado de Sergipe e que o mesmo ofereceu proposta de pagamento, através de Contrato encaminhado, no montante de R\$ 2,50/liquidação de boletos;

Considerando que o serviço atualmente já é prestado pelo Banco do Estado de Sergipe;

Considerando que o preço estabelecido está abaixo dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada;

Baseado nesses pontos é que se justifica a contratação de por meio de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25 da Lei 8.666/93) para Prestação de Serviços de Serviços de Cobrança (Boleto Registrado).

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A prestação dos serviços objeto deste chamamento será realizada, durante a vigência do contrato, a contar de sua assinatura.

3.2. Os serviços de recebimento de créditos denominados recebíveis representados por boletos de pagamento e/ou títulos serão prestado pelo prazo de 60(sessenta) meses nos termos da legislação regente;

4- DO PAGAMENTO:

4.1- Pelos serviços prestados haverá o pagamento de R\$ 2,50/liquidação.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 192011

Classificação Funcional-Programática: 23.122.0039

Projeto/Atividade: 1152

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0270000000

6- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO. DAS OBRIGAÇÕES:

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe e fiscalizados pelo setor de Tecnologia da Informação.

6.1 – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA obrigar-se-á:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - Registrar os boletos emitidos pela JUCESE, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o BANCO, através de Sistemas Próprios de Cobrança ou de Sistemas de Cobrança do BANCO.

§ 2º - Disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos de processamento na base centralizadora.

§ 3º - Se houver necessidade poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia à JUCESE, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - A manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação da JUCESE, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - A promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para a JUCESE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2- A JUCESE obrigar-se-á:

§ 1º - Por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANCO.

§ 2º - A obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BANCO.

§ 3º - A emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo BANCO.

§ 4º - A fazer o intercâmbio de informações com o BANCO por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANCO para esse fim.

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO XXX e/ou de terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas impostas ao BANCO XXX, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BANCO XXX .

§4º - Perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o BANCO XXX for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

7- DO REPASSE DE RECURSOS:

A JUCESE, autorizará o BANCO contratado, de maneira expressa, a efetuar os créditos, referente ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na(s) conta(s) corrente(s) a seguir indicada(s):

Conta Corrente: Agência 043 Tipo 24 Conta: 4001 35-2 Rateio(%) 100,00

§ ÚNICO - Os créditos referidos serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento.

8- DAS RESPONSABILIDADES:

A JUCESE responsabilizar-se-á:

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO e/ou de terceiros.

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BANCO .



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§4º - Perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o BANCO for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

9- DA HABILITAÇÃO:

Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

10- DA BASE LEGAL: Art. 26 da Lei 8.666/93.

11- DA ESCOLHA:

9.1- Serão habilitadas a participarem do chamamento todas as empresas que apresentarem o Pedido de Credenciamento (Anexo II) e toda documentação constante no item 7.

12- DA ESPECIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, dando



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Aracaju/SE, 11 de junho de 2018.

George da Trindade Gois
PRESIDENTE - JUCESE

ANEXO II
(PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa (qualificação completa) vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços de recebimento de créditos denominados recebíveis representados por boletos de pagamento e/ou títulos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2018, apresentando na oportunidade os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente credenciamento;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

estabelecidas neste Edital”.

Aracaju/SE, xxx de xxxxx de 2018.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

ANEXO III

CONTRATO N° ____/2018

Contratação de empresa especializada para realização de publicidade indireta, mediante AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME/MARCA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, E PRODUÇÃO DE INFOGRÁFICO COMEMORATIVO PELOS 120 ANOS DA AUTARQUIA, mediante TERMO DE AUTORIZAÇÃO, com a prestação de serviços de produção, impressão, distribuição e edição de revista institucional, sem ônus para a Junta Comercial.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 16.460.909/0001-62, com sede em Rua/Avenida: R PRÓPRIA, 315. Bairro: CENTRO. Cidade/Estado: ARACAJU/SE, neste ato representado (a), conforme expresso nos termos dos seus estatutos sociais ou no Contrato Social, o(a) Senhor(a) George da Trindade Gois, inscrito no CPF/MF sob o n° 663.901.335-53, neste instrumento denominado simplesmente BENEFICIÁRIO.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrito no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, sendo a sede em xxxxxxxxxxxx, neste ato os seus representantes legais o(a) Senhor(a) , inscrito no CPF/MF sob o n° 000.000.000-00, e o(a) Senhor(a) , inscrito



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, neste instrumento denominado simplesmente BANCO XXX .

As Partes acima qualificadas e ao final assinado pelos seus representantes legais, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, que regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCO XXX** - Serviço oferecido aos clientes do BANCO XXX para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas a receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária (boletos de pagamento).

II - **BENEFICIÁRIO** - Credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.

III - **PAGADOR** - Devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.

IV - **GERENCIADOR DE SERVIÇOS BANCO XXX** - Sistema de geração e gerenciamento de carteira de cobrança desenvolvido pelo BANCO XXX e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possui sistema próprio.

V - **SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA** - Aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que se integrarão com os sistemas do BANCO XXX por meio de tráfego de arquivos em layouts previamente estabelecidos.

VI - **MANUAL DA COBRANÇA** - Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANCO XXX por meio de sistemas próprios de cobrança.

VII - **BAIXA POR LIQUIDAÇÃO** - Baixa do boleto no sistema mediante franco pagamento por parte do cliente pagador.

VIII - **BAIXA MANUAL** - Baixa do boleto efetuada pelo BENEFICIÁRIO em seu sistema próprio.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

IX - BAIXA POR DECURSO DE PRAZO - Baixa do boleto, sem liquidação, efetuada pela base centralizadora de forma sistêmica, por exceder a data limite de pagamento do boleto, definida em até 60 dias do vencimento do mesmo.

X - FLOAT - Tempo de permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo BANCO XXX , de recebimento de créditos, denominados recebíveis, representados por boletos de pagamento, e/ou títulos cujos valores o CONTRATANTE é beneficiário exclusivo.

§ 1º - O BENEFICIÁRIO, neste ato, constitui e nomeia o BANCO XXX como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações do objeto deste contrato.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema do BANCO XXX , arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número do convênio informado pelo banco.

§ 3º - O BANCO XXX , na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo BENEFICIÁRIO, agindo por conta e ordem deste, não cabendo ao BANCO XXX responder em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

§ 4º - Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos/duplicatas ou das dívidas dos pagadores para com o BENEFICIÁRIO, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

§ 5º - Os eventuais casos de discordância com relação a valores, vencimento ou quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O BENEFICIÁRIO que NÃO tiver sistemas próprios de cobrança será habilitado para acessar os Sistemas de Cobrança do BANCO XXX , com a finalidade exclusiva de gerar os boletos de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - Caso o BENEFICIÁRIO possua Sistema Próprios de Cobrança, indispensável a adequação com as especificações técnicas, exigidas no manual de cobrança do BANCO XXX .

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO XXX obrigar-se-á:

§ 1º - Registrar os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o BANCO XXX , através de Sistemas Próprios de Cobrança ou de Sistemas de Cobrança do BANCO XXX .

§ 2º- Disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos de processamento na base centralizadora.

§ 3º - Se houver necessidade poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - A manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - A promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á

§ 1º - Por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANCO XXX .



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º - a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BANCO XXX disponibilizado pelo BANCO XXX no site www.BANCO XXX .com.br , após a assinatura deste instrumento.

§3º - a emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo BANCO XXX .

§4º - a fazer o intercâmbio de informações com o BANCO XXX por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANCO XXX para esse fim.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á:

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO XXX e/ou de terceiros.

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas impostas ao BANCO XXX, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BANCO XXX .

§4º - Perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o BANCO XXX for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

DO REPASSE DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O BENEFICIÁRIO, autoriza o BANCO XXX , de maneira expressa, a efetuar os créditos, referente ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na(s) conta(s) corrente(s) a seguir indicada(s):

Documento: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - COB SIMPLES
Conta Corrente: Agência 043 Tipo 24 Conta: 4001 35-2 Rateio(%) 100,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ ÚNICO - Os créditos referidos na cláusula acima serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento (FLOAT).

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO XXX , o valor da tarifa referente à liquidação dos boletos, descrito a seguir:

| Processos Tarifados: | Tarifa Padrão | Bonificação | Tarifa Cobrada |
|---|---------------|-------------|----------------|
| 1 - Arrecadação Cobrança Simples | | | |
| 1.1 Recebimento pelo Terminal Cliente | R\$10,00 | R\$7,50 | R\$2,50 |

§ ÚNICO - As demais tarifas decorrentes dos serviços EVENTUAIS e ACESSÓRIOS poderão ser cobradas de acordo com o previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.

CLÁUSULA NONA - As tarifas de cobrança referentes a cada boleto poderão ser debitadas da conta do BENEFICIÁRIO no ato do registro ou da liquidação dos mesmos, mesmo na ausência de saldo disponível, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarifação ocorrerá em até 04 (quatro dias) úteis, podendo o BANCO XXX , justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

§ 1º - O evento da tarifação (emissão, liquidação ou alteração) está especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no Manual da Cobrança BANCO XXX .

§ 2º - O BENEFICIÁRIO autoriza expressamente ao BANCO XXX , em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em quaisquer das contas correntes e/ou poupança



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

mantidas pelo BENEFICIÁRIO junto BANCO XXX as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, no dia e mês de sua vigência, independentemente de comunicado. O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste, os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Cliente Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Cliente, calculado pelo IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - condições a serem cumpridas:

- Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

II - O BANCO XXX, quando julgar necessário, poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação dos documentos representativos dos boletos de cobrança, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

III - O campo "Instruções" de Responsabilidade do Beneficiário deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Na ausência das informações de juros e multa, os boletos serão recebidos sem quaisquer acréscimos.

IV - Fica expressamente vedada ao BENEFICIÁRIO a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

V - No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do BENEFICIÁRIO, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos pagadores que o BANCO XXX financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do BENEFICIÁRIO.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

VI - Caso o BENEFICIÁRIO receba diretamente dos pagadores o pagamento de boletos de cobrança registrados no sistema de cobrança do BANCO XXX estes deverão ser baixados manualmente, dado o risco da geração de relatórios incorretos de inadimplência, bem como da cobrança da tarifa de baixa por decurso de prazo após 60 (sessenta) dias de vencido.

VII - A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigir no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

VIII - Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, o boleto cujo valor foi devolvido, permanecerá apto para pagamento até que seja efetuada a baixa por franca liquidação, manual ou por decurso de prazo.

IX - Caso o BENEFICIÁRIO não conteste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos ou pelos canais eletrônicos do BANCO XXX, fica entendido pelo BANCO XXX que o BENEFICIÁRIO concordou com o pagamento, não mais cabendo a contestação dos valores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, caso não haja denúncia por escrito de qualquer uma das partes.

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o BANCO XXX, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º - Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O BANCO XXX , independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

(a) Se na conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO XXX pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;

(b) Se a carteira de cobrança do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

(c) Se o BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO; (d) Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, de mútuo acordo, decidem que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o BANCO XXX , independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º - Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O BANCO XXX , independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

(a) Se na conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO XXX pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;

(b) Se a carteira de cobrança do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

(c) Se o BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO; (d) Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, de mútuo acordo, decidem que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e estar nos conformes, às partes assinam em 03 (três vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas infra nomeadas.

Aracaju(SE), xx de xxxx de 201x.

Xxxxxxxxxx

Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

George da Trindade Gois

TESTEMUNHAS